

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2016

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer que 50% do valor das multas aplicadas pela ANEEL seja repassado ao agente infrator, para que sejam promovidas ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão regulador setorial.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende repassar cinquenta por cento das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou pelas agências reguladoras conveniadas, ao agente infrator, para que sejam promovidas ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão.

Segundo a justificação apresentada pelo ilustre autor, Deputado Giovani Cherini, atualmente, o valor das multas aplicadas pela Aneel tem sido destinado a ações pulverizadas em todo o território nacional, e que o repasse de parte desses recursos para aplicação nos locais das faltas cometidas pelos agentes do setor elétrico trará grandes benefícios para os consumidores atendidos pelas empresas mais problemáticas.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas na CME.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acreditamos que a proposta de repassar cinquenta por cento do valor das multas aplicadas aos agentes do setor elétrico é meritória e está em consonância com o disposto no inciso III do artigo 3º da Constituição Federal, que inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República.

No que se refere ao fornecimento de energia elétrica, serviço essencial para a qualidade de vida da população e para o crescimento econômico, observamos que as regiões menos desenvolvidas, em geral, acabam recebendo os serviços de pior qualidade. Isso ocorre porque as concessionárias de distribuição que atuam nessas áreas obtêm menor receita por unidade consumidora e, assim, realizam menores investimentos, o que, muitas vezes, ocasiona a aplicação de multas, que reduzem ainda mais a capacidade de investimento. Dessa maneira, instala-se um ciclo vicioso que prejudica os consumidores locais, bem como a competitividade da região afetada.

Portanto, consideramos que o direcionamento de metade do valor das multas para melhoria das instalações é salutar, pois alocará maior quantidade de recursos precisamente onde eles são mais necessários. A nosso ver, a medida contribuirá decisivamente para reversão do indesejável quadro anteriormente descrito, aumentando a satisfação dos consumidores e a

eficiência econômica nos locais que hoje mais sofrem com serviços de energia elétrica precários.

Assim, diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.145, de 2016, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem em seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator

2017-7135